ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 805/91

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS - FUNDURBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fiça o Poder Executivo autorizado a realizar operação de ' credito com e Estado do Rio Grande do Sul, atraves do Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO/RS, da Secretaria de Coordenação e Planejamento no valor de Cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), amortizavel em até quatro ' anos, incluida a carência de doze meses.

Paragrafo Único - Inciso I - no valor do empréstimo incidirá correção proveniente das variações do IPC, da TR ou outro indicador, substitutivo, de realuste, que o Governo Federal decretar.

Inciso II - o valor da correção referida no Inciso I do Paragrafo Único deste artigo, será subsidiada em 25% pelo FUNDURBANO/RS. A dívida sera corrigida e debitada menslamente na conta do Município ' sendo que as amortizações serão praticadas trimestralmente apos o término do período de carência.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de credito quota-parte municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços de Comunicaçoes e Transportes (ICMS).

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado na construção do Ginásio Municipal de Esportes.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata a presente ' Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 805/91 - Fl. 02

Art. 5º - Anualmente o orçamento consignará recursos para a amortização e encargos decorrentes desta operação de crédito.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei 798/91 e as demais disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 29 de outubro de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração.

CLÓVIS FERNANDO FICK
Sec. de Finanças